

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 23/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE DESPESA: 143993/2024 (SEC. SAÚDE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 152523/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2025

COTAÇÃO: 712/2025

ABERTURA: 10/03/2025

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

OBJETO

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS VW POLO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/03/2025 às 13hs30min (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 389.453,59

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Torna-se público que o Município de Xangri-lá/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24 por meio do Setor de Licitações, sediado à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), 853, CEP 95588-000, Xangri-Lá/RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 162, de 26 de junho de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MECÂNICA E ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS VW POLO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em grupos**, formados por diversos itens cada, conforme ANEXO II RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA e ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

1.3. A quantidade mínima a ser adquirida para este Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, inclusive empresas reunidas em consórcio, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital.

5.2. NA PROPOSTA, em arquivo PDF/a, DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

5.2.1. O preço de cada um dos itens licitados deverá atender o tipo de licitação descrito no preâmbulo do edital, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais**.

5.2.2. Valor unitário e total do item;

5.2.3. Marca e modelo (quando for o caso) e especificação detalhada do objeto licitado, consoante às exigências editalícias.

5.2.4. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

5.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo de cada item, previsto para a contratação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples Nacional desde que não infrinja o art. 17, inciso XII da LCP 123/2026, sendo que nesse caso não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, obrigando a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à RFB, em consequência do que dispõem o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II da LCP 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.21.1.1. O valor unitário estimado para cada item, consta na ANEXO II – Relação de itens com valor referência.

6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstos na Lei 14.133/2021.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, **o licitante deverá** indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá seguir o procedimento disposto no item “DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deste Edital bem como enviar os seguintes documentos, em arquivo PDF/a, a fim de facilitar a disponibilização de informações, respeitando ao princípio da transparência:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Apresentar o **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais – Art. 69 da Lei 14133 – autenticadas pelo Sistema Público – SPED**) já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, **assinados digitalmente pelo contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo emitido pelo sistema público – SPED**, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados (ver) pela aplicação das seguintes fórmulas:

AC

Liquidez Corrente = $\frac{AC}{PC}$ = Índice mínimo: 1,00;

PC

AC + RLP

Liquidez Geral = $\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$ = Índice mínimo: 1,00;

PC + PNC

AT

Grau de Solvência = $\frac{AT}{PC+PNC}$ = Índice mínimo: 1,00

PC+PNC

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PNC= PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA.

*2 Torna-se Demonstração Contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

*3 Trata-se de Demonstração Contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador - letra "da" do item 10, da NBC TG 26 (R5) – ou, nos demais casos, pode ser apresentada voluntariamente.

8.2. Os documentos previstos no item 8, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as seguintes normas:

8.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

8.3.7. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e deverão estar assinados preferencialmente de forma digital.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- 8.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.** A verificação dos documentos de habilitação somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
- 8.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1..
- 8.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.15.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. PRAZO OU ENTREGA

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

9.2 A execução dos serviços será conforme ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação nota fiscal e autorização da respectiva secretaria.

10.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

10.6 A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

11. GARANTIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 05% (cinco) por cento do valor total do contrato.

11.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do(s) servidores **Rogério Gomes Ramos (titular)** e **Bruna Carcuchinski Kilpp (suplente)**, lotados nas **Secretarias de Administração e de Saúde**, respectivamente. ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 A empresa licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar-se em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação da respectiva Secretaria, para assinatura do contrato, quando for o caso.

12.2 É facultado ao Executivo Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.3 Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Ata estará disponibilizada, para assinatura digital, no Processo Administrativo na plataforma FlowDocs Xangri-lá (<https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/home>). Para acessar a Plataforma será necessária a realização de cadastro.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo II (Relação dos itens com valor referência), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- 14.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. Fraudar a licitação

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em acordo com o Decreto Nº 409/2022.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://xangrila.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I – Modelo de ATA de Registro de Preços

18.11.2. ANEXO II – Relação dos itens com valor referência

18.11.3. ANEXO III – Termo de Referência

18.11.4. ANEXO IV – Modelo Minuta de Contrato

Xangri-Lá, 14 de fevereiro de 2025.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS VW POLO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

A Prefeitura Municipal de Xangri-lá, com sede na cidade de Xangri-lá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 94.436.474/0001-24 neste ato representado(a) pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL Celso Bassani Barbosa**, nomeado(a) pela ata nº 105/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal 158/2024 ou outro que vier a substituí-lo no âmbito do Município, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS VW POLO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.**, especificado(s) no(s) item(ns), anexo II do edital de Licitação nº 25/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Lote Item	00000001 Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	ALAVANCA DO CAMBIO - VOLKSWAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 ALAVANCA DO CAMBIO - VOLKSWAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		738,00	7.380,00
4	AMORTECEDOR PORTA-MALAS VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020. AMORTECEDOR PORTA-MALAS VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.	10	UN		133,33	1.333,30
5	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020. AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO volkswagen Polo ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.	10	UN		828,00	8.280,00
6	AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020. AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.	10	UN		687,61	6.876,10
8	BALANCEAMENTO/GEOMETRIA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 BALANCEAMENTO/GEOMETRIA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		176,27	1.762,70
12	BOMBA D'ÁGUA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 BOMBA D'ÁGUA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		856,47	8.564,70
13	BOMBA DE ÓLEO -VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 bomba de óleo -Volkswagen Polo ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN		453,05	4.530,50
14	BORRACHA DESCARGA/SILENCIOSO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 borracha descarga/silencioso - Volkswagen Polo ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN		70,85	708,50
15	BUCHA BANDEJA - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 BUCHA BANDEJA - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		116,67	1.166,70
16	BUCHA EIXO TRASEIRO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 BUCHA EIXO TRASEIRO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		51,27	512,70

18	CABO ABERTURA DO CAPO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 CABO ABERTURA DO CAPO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	281,09	2.810,90
19	CABO DE FREIO DE MÃO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 CABO DE FREIO DE MÃO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	217,08	2.170,80
20	CABO EMBREAGEM - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 CABO EMBREAGEM - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	609,40	6.094,00
21	CILINDRO DE RODA TRASEIRA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 CILINDRO DE RODA TRASEIRA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	90,73	907,30
22	CILINDRO MESTRE - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 CILINDRO MESTRE - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	446,00	4.460,00
23	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 COMPRESSOR AR CONDICIONADO - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	1.141,67	11.416,70
27	CORREIA ALTERNADOR -VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 correia alternador -VOLKSVAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	171,60	1.716,00
28	CORREIA DENTADA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 CORREIA DENTADA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	451,70	4.517,00
29	COXIM AMORTECEDOR- VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 Coxim amortecedor- VOLKSVAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	95,45	954,50
30	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 coxim amortecedor dianteiro - VOLKSVAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	140,00	1.400,00
31	COXIM DO CAMBIO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 coxim do cambio- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	79,75	797,50
32	COXIM MOTOR ID/ ESQUERDO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 coxim motor id/ esquerdo- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	423,33	4.233,30
33	COXIM MOTOR ID/DIREITO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 coxim motor id/direito- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	423,33	4.233,30
34	CUBO DE RODA DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 cubo de roda dianteiro- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	118,33	1.183,30
35	DISCO DE FREIO - VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 disco de freio - VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	525,22	5.252,20

36	EIXO DE COMANDO VÁLVULA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 eixo de comando válvula- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	488,00	4.880,00
40	FILTRO AR CONDICIONADO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 FILTRO AR CONDICIONADO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	46,39	463,90
41	FILTRO COMBUSTÍVEL - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 FILTRO COMBUSTÍVEL - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	488,46	4.884,60
42	FILTRO DE ENTRADA DE AR - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 FILTRO DE ENTRADA DE AR - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	139,62	1.396,20
43	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	223,95	2.239,50
44	FILTRO DE ÓLEO MINERAL - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMA 2020/2020 FILTRO DE ÓLEO MINERAL - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMA 2020/2020	10	UN	470,13	4.701,30
45	FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 flexível de freio dianteiro- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	64,67	646,70
46	FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 flexível de freio traseiro- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	57,15	571,50
51	JOGO DE ANÉIS DO MOTOR- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 jogo de anéis do motor- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	413,33	4.133,30
52	JOGO DE BUZINA DE BIELA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 JOGO DE BUZINA DE BIELA - Volkswagen Polo ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	402,33	4.023,30
53	JOGO DE BUZINA DE MANCAL - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 JOGO DE BUZINA DE MANCAL - Volkswagen Polo ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	370,07	3.700,70
54	JOGO DE LONA TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 jogo de lona traseira- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	229,33	2.293,30
55	JOGO JUNTA MOTOR - VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 jogo junta motor - VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	494,73	4.947,30
56	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	328,37	3.283,70
57	JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	280,00	2.800,00

58	JOGO TUCHO VÁLVULAS - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 JOGO TUCHO VÁLVULAS - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	642,29	6.422,90
60	JUNTA CABEÇOTE- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 junta cabeçote- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	347,00	3.470,00
61	JUNTA CARTER- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 junta carter- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	69,33	693,30
62	JUNTA COLETOR ADMISSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 junta coletor admissão- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	34,67	346,70
63	JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 junta coletor escapamento- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	82,19	821,90
64	JUNTA HOMOCINETICA - VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 junta homocinetica - VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	309,74	3.097,40
65	JUNTA TAMPA DE VÁLVULA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 junta tampa de válvula- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	65,67	656,70
66	KIT BARRA ESTABILIZADORA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMA 2020/2020 KIT BARRA ESTABILIZADORA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMA 2020/2020	10	UN	40,53	405,30
67	KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO 2020/2020 KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO 2020/2020	10	UN	176,33	1.763,30
69	KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA- VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA- VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	296,50	2.965,00
70	KIT DE EMBREAGEM- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 KIT DE EMBREAGEM- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	679,33	6.793,30
71	KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANEIS) VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO 2020/2020 KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANEIS) VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO 2020/2020	10	UN	1.312,00	13.120,00
72	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO 2020/2020 KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO 2020/2020	10	UN	575,33	5.753,30
79	MÃO DE OBRA MECÂNICA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 MÃO DE OBRA MECÂNICA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	150	HR	194,97	29.245,50
80	MOLA SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 MOLA SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	241,87	2.418,70

81	MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	273,60	2.736,00
83	ÓLEO COMPRESSOR - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 ÓLEO COMPRESSOR - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	379,87	3.798,70
84	OLEO MOTOR 508/509 05W40 OLEO MOTOR 508/509 05W40	10	UN	36,29	362,90
85	PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	108,86	1.088,60
86	PARAFUSO/PORCA DE RODA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 PARAFUSO/PORCA DE RODA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	37,33	373,30
87	PIVO DE SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 PIVO DE SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	175,68	1.756,80
88	PROTETOR CARTER- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 PROTETOR CARTER- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	483,70	4.837,00
89	RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 radiador - VOLKSWAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	2.066,67	20.666,70
91	RESERVATÓRIO RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 RESERVATÓRIO RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	392,60	3.926,00
92	RETENTOR DO VIBREQUIM DIANTEIRO -VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 retentor do vibrequim dianteiro -VW POLO ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	128,33	1.283,30
93	RETENTOR EIXO COMANDO - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 RETENTOR EIXO COMANDO - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	48,33	483,30
94	RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	161,67	1.616,70
95	ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	80,58	805,80
97	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	156,70	1.567,00
99	SELO DO BLOCO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 SELO DO BLOCO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	28,92	289,20

102	SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	258,67	2.586,70
103	SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	295,00	2.950,00
104	TAMBOR DE FREIO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 TAMBOR DE FREIO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	294,67	2.946,70
105	TAMPA DO ÓLEO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 TAMPA DO ÓLEO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	168,33	1.683,30
106	TENSOR CORREIA DENTADA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 TENSOR CORREIA DENTADA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	173,25	1.732,50
108	TERMINAL DE DIREÇÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 TERMINAL DE DIREÇÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	102,00	1.020,00
109	VÁLVULA ADMISSÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 VÁLVULA ADMISSÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	55,67	556,70
110	VÁLVULA ESCAPAMENTO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 VÁLVULA ESCAPAMENTO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	89,63	896,30

Lote	00000002					
Item	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PORTA ESCOVAS- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 PORTA ESCOVAS- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		151,33	1.513,30
3	ALTERNADOR- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 alternador- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN		1.047,94	10.479,40
7	AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA)- VW POLO- ANO/MODELO 2020/2020 AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA)- VW POLO- ANO/MODELO 2020/2020	10	UN		333,22	3.332,20
9	BICO ELETROINJETOR- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 BICO ELETROINJETOR- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		348,35	3.483,50
10	BOBINA DE IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 BOBINA DE IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN		295,00	2.950,00
11	BOMBA COMBUSTÍVEL -VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 bomba combustível -VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN		218,87	2.188,70
17	BUZINA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 buzina - VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN		146,00	1.460,00

24	COMPUTADOR DE IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 COMPUTADOR DE IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO mínimo 2020/2020	10	UN	2.128,32	21.283,20
25	CORDOALHA CABO TERRA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 CORDOALHA CABO TERRA- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	145,00	1.450,00
26	CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA)- VW POLO- 10 ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 corpo de injeção (corpo da borboleta)- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	495,00	4.950,00
37	ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 eletro bomba de água parabrisa- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	245,00	2.450,00
38	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM- VW POLO- ANO/MODELO 10 MÍNIMO 2020/2020 estabilizador de voltagem- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	487,00	4.870,00
39	FAROL PRINCIPAL- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 farol principal- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	554,16	5.541,60
47	FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA- VW POLO- ANO/MODELO 10 MÍNIMO 2020/2020 fusível louça/vidro/lâmina- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	5,00	50,00
48	INDUZIDO MOTOR PARTIDA - VW POLO- ANO/MODELO 10 MÍNIMO 2020/2020 induzido motor partida - VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	444,33	4.443,30
49	INTERRUPTOR DE LUZ RÉ- VW POLO- ANO/MODELO 10 MÍNIMO 2020/2020 interruptor de luz ré- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	89,79	897,90
50	JOGO CABO DE VELA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 1 2020/2020 jogo cabo de vela- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	1	UN	132,39	132,39
59	JOGO VELA IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 10 2020/2020 jogo vela ignição- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	182,74	1.827,40
68	KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA- VW POLO- ANO/MODELO 10 MÍNIMO 2020/2020 kit buchas motor partida- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	111,36	1.113,60
73	LÂMPADA 1 POLO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 10 2020/2020 LÂMPADA 1 POLO- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	8,17	81,70
74	LÂMPADA 2 POLO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 10 2020/2020 lâmpada 2 polo- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	8,83	88,30
75	LÂMPADA FAROL DIANTEIRO- VW POLO- ANO/MODELO 10 MÍNIMO 2020/2020 lâmpada farol dianteiro- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	43,94	439,40
76	LANTERNA DIANTEIRA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 10 2020/2020 lanterna dianteira- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	97,00	970,00

77	LATERNA TRASEIRA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 lateral traseira- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	127,52	1.275,20
78	MÃO DE OBRA DE ELÉTRICA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 mão de obra de elétrica- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	150	HR	78,40	11.760,00
82	MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE)- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE)- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	UN	751,93	7.519,30
90	REGULADOR VOLTAGEM- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 Regulador voltagem- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	452,77	4.527,70
96	ROLAMENTO DO ALTERNADOR- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 rolamento do alternador- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020.	10	UN	131,57	1.315,70
98	ROTOR MOTOR DE PARTIDA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 rotor motor de partida- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020.	10	UN	175,68	1.756,80
100	SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 sensor de nível de combustível- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	187,33	1.873,30
101	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO -VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 sensor de pressão óleo -VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	453,66	4.536,60
107	TERMINAL BATERIA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020 terminal bateria- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	10	UN	20,33	203,30
111	VÁLVULA TERMOSTÁTICA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMA 2020/2020 válvula termostática- VW POLO- ano/modelo mínima 2020/2020	10	UN	252,57	2.525,70

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Xangri-lá

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares (o nosso não é publicado inicialmente)

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano (12 meses) , contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9..

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais superveniência de disposições legais, com comprovada sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. Não retirar assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público

9.1.5. A seu requerimento, desde que comprovada a força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.2. Em qualquer de cancelamento, poderá a Administração, demonstrada vantajosidade, convocar os fornecedores remanescentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes órgãos participantes (se houver). e encaminhada cópia aos demais

Xangri-lá, 03 de fevereiro de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 3

Licitação: 000025/25 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE 01 - MECÂNICA						
2	081.001.410	ALAVANCA DO CAMBIO - VOLKSWAGEN ANO/MODEL UN		10	738,00	7.380,00
		ALAVANCA DO CAMBIO - VOLKSWAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
4	081.001.395	AMORTECEDOR PORTA-MALAS VOLKSWAGEN POLO , UN		10	133,33	1.333,30
		AMORTECEDOR PORTA-MALAS VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.				
5	081.001.388	AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO VOLKSWAG UN		10	828,00	8.280,00
		AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO volkswagem Polo ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.				
6	081.001.402	AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO VOLKSWAGE UN		10	687,61	6.876,10
		AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.				
8	081.001.557	BALANCEAMENTO/GEOMETRIA - VW POLO- ANO/MOD UN		10	176,27	1.762,70
		BALANCEAMENTO/GEOMETRIA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
12	081.001.407	BOMBA D'ÁGUA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO I UN		10	856,47	8.564,70
		BOMBA D'ÁGUA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
13	081.001.419	BOMBA DE ÓLEO -VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO UN		10	453,05	4.530,50
		bomba de óleo -Volkswagen Polo ano/modelo mínimo 2020/2020				
14	081.001.423	BORRACHA DESCARGA/SILENCIOSO - VOLKSWAGEN UN		10	70,85	708,50
		borracha descarga/silencioso - Volkswagen Polo ano/modelo mínimo 2020/2020				
15	081.001.437	BUCHA BANDEJA - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍNIM UN		10	116,67	1.166,70
		BUCHA BANDEJA - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
16	081.001.440	BUCHA EIXO TRASEIRO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MC UN		10	51,27	512,70
		BUCHA EIXO TRASEIRO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
18	081.001.445	CABO ABERTURA DO CAPO - VOLKSVAGEN POLO ANC UN		10	281,09	2.810,90
		CABO ABERTURA DO CAPO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
19	081.001.446	CABO DE FREIO DE MÃO - VOLKSVAGEN POLO ANO/M UN		10	217,08	2.170,80
		CABO DE FREIO DE MÃO - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
20	081.001.442	CABO EMBREAGEM - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODEI UN		10	609,40	6.094,00
		CABO EMBREAGEM - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
21	081.001.447	CILINDRO DE RODA TRASEIRA - VOLKSVAGEN POLO / UN		10	90,73	907,30
		CILINDRO DE RODA TRASEIRA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
22	081.001.448	CILINDRO MESTRE - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍN UN		10	446,00	4.460,00
		CILINDRO MESTRE - VOLKSVAGEN ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
23	081.001.543	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - VW POLO ANO/M UN		10	1.141,67	11.416,70
		COMPRESSOR AR CONDICIONADO - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
27	081.001.450	CORREIA ALTERNADOR -VOLKSVAGEN POLO ANO/MC UN		10	171,60	1.716,00
		correia alternador -VOLKSVAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020				
28	081.001.452	CORREIA DENTADA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODEI UN		10	451,70	4.517,00
		CORREIA DENTADA - VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
29	081.001.457	COXIM AMORTECEDOR- VOLKSVAGEN POLO ANO/MC UN		10	95,45	954,50
		Coxim amortecedor- VOLKSVAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020				
30	081.001.455	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - VOLKSVAGEN PC UN		10	140,00	1.400,00
		coxim amortecedor dianteiro - VOLKSVAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020				
31	081.001.459	COXIM DO CAMBIO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODEI UN		10	79,75	797,50
		coxim do cambio- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
32	081.001.461	COXIM MOTOR ID/ ESQUERDO- VOLKSVAGEN POLO- UN		10	423,33	4.233,30
		coxim motor id/ esquerdo- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
33	081.001.460	COXIM MOTOR ID/DIREITO- VOLKSVAGEN POLO- ANC UN		10	423,33	4.233,30
		coxim motor id/direito- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
34	081.001.462	CUBO DE RODA DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- AN UN		10	118,33	1.183,30
		cubo de roda dianteiro- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
35	081.001.464	DISCO DE FREIO - VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODEL UN		10	525,22	5.252,20
		disco de freio - VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
36	081.001.465	EIXO DE COMANDO VÁLVULA- VOLKSVAGEN POLO- A UN		10	488,00	4.880,00
		eixo de comando válvula- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
40	081.001.556	FILTRO AR CONDICIONADO - VW POLO- ANO/MODELO UN		10	46,39	463,90
		FILTRO AR CONDICIONADO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
41	081.001.550	FILTRO COMBUSTÍVEL - VW POLO- ANO/MODELO MÍN UN		10	488,46	4.884,60
		FILTRO COMBUSTÍVEL - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
42	081.001.552	FILTRO DE ENTRADA DE AR - VW POLO- ANO/MODEL UN		10	139,62	1.396,20
		FILTRO DE ENTRADA DE AR - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
43	081.001.547	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - VW POLO ANO/MODEL UN		10	223,95	2.239,50
		FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
44	081.001.555	FILTRO DE ÓLEO MINERAL - VW POLO ANO/MODELO I UN		10	470,13	4.701,30
		FILTRO DE ÓLEO MINERAL - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMA 2020/2020				
45	081.001.466	FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- UN		10	64,67	646,70
		flexível de freio dianteiro- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
46	081.001.467	FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO- VOLKSVAGEN POLO- UN		10	57,15	571,50
		flexível de freio traseiro- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
51	081.001.470	JOGO DE ANÉIS DO MOTOR- VOLKSVAGEN POLO- AN UN		10	413,33	4.133,30
		jogo de anéis do motor- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				
52	081.001.426	JOGO DE BUZINA DE BIELA - VOLKSVAGEN POLO ANC UN		10	402,33	4.023,30
		JOGO DE BUZINA DE BIELA - Volkswagen Polo ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
53	081.001.431	JOGO DE BUZINA DE MANCAL - VOLKSWAGEN POLO / UN		10	370,07	3.700,70
		JOGO DE BUZINA DE MANCAL - Volkswagen Polo ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020				
54	081.001.473	JOGO DE LONA TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO UN		10	229,33	2.293,30
		jogo de lona traseira- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020				



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 2 de 3

Licitação: 000025/25 PREGÃO ELETRÔNICO

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE 01 - MECÂNICA					
55	081.001.475 JOGO JUNTA MOTOR - VOLKSVAGEN POLO- ANO/MOI UN jogo junta motor - VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020		10	494,73	4.947,30
56	081.001.507 JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA- VOLKSVAGEN UN JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	328,37	3.283,70
57	081.001.518 JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS - VW POLO ANO/MOE UN JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	280,00	2.800,00
58	081.001.537 JOGO TUCHO VÁLVULAS - VW POLO ANO/MODELO MI UN JOGO TUCHO VÁLVULAS - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	642,29	6.422,90
60	081.001.477 JUNTA CABEÇOTE- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODEL UN junta cabeçote- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020		10	347,00	3.470,00
61	081.001.480 JUNTA CARTER- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO I UN junta carter- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020		10	69,33	693,30
62	081.001.483 JUNTA COLETOR ADMISSÃO- VOLKSVAGEN POLO- AN UN junta coletor admissão- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020		10	34,67	346,70
63	081.001.486 JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO- VOLKSVAGEN POL UN junta coletor escapamento- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020		10	82,19	821,90
64	081.001.487 JUNTA HOMOCINETICA - VOLKSVAGEN POLO- ANO/M UN junta homocinética - VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020		10	309,74	3.097,40
65	081.001.489 JUNTA TAMPA DE VÁLVULA- VOLKSVAGEN POLO- ANC UN junta tampa de válvula- VOLKSVAGEN POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020		10	65,67	656,70
66	081.001.491 KIT BARRA ESTABILIZADORA- VOLKSVAGEN POLO- A UN KIT BARRA ESTABILIZADORA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMA 2020/2020		10	40,53	405,30
67	081.001.493 KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO- VOLKSVAG UN KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO 2020/2020		10	176,33	1.763,30
69	081.001.494 KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA- VOLKSVAG UN KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA- VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	296,50	2.965,00
70	081.001.496 KIT DE EMBREAGEM- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODE UN KIT DE EMBREAGEM- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	679,33	6.793,30
71	081.001.497 KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANEIS) VOLKSVAGEN POL UN KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANEIS) VOLKSVAGEN POLO ANO/MODELO 2020/2020		10	1.312,00	13.120,00
72	081.001.499 KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA- VOLKSVAGEN POL UN KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO 2020/2020		10	575,33	5.753,30
79	079.005.016 MÃO DE OBRA MECÂNICA - VW POLO- ANO/MODELO 1 HR MÃO DE OBRA MECÂNICA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		150	194,97	29.245,50
80	081.001.500 MOLA SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODEL UN MOLA SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	241,87	2.418,70
81	081.001.502 MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- A UN MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	273,60	2.736,00
83	081.001.545 ÓLEO COMPRESSOR - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIM UN ÓLEO COMPRESSOR - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	379,87	3.798,70
84	003.003.226 ÓLEO MOTOR 508/509 05W40 UN ÓLEO MOTOR 508/509 05W40		10	36,29	362,90
85	081.001.503 PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO- VOLKSVAGEM POLC UN PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO- VOLKSVAGEM POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	108,86	1.088,60
86	081.001.505 PARAFUSO/PORCA DE RODA- VOLKSVAGEN POLO- A UN PARAFUSO/PORCA DE RODA- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	37,33	373,30
87	081.001.509 PIVO DE SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MOE UN PIVO DE SUSPENSÃO- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	175,68	1.756,80
88	081.001.510 PROTETOR CARTER- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODE UN PROTETOR CARTER- VOLKSVAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	483,70	4.837,00
89	081.001.513 RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIA UN radiador - VOLKSWAGEN POLO ano/modelo mínimo 2020/2020		10	2.066,67	20.666,70
91	081.001.515 RESERVATÓRIO RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO- AF UN RESERVATÓRIO RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	392,60	3.926,00
92	081.001.519 RETENTOR DO VIBREQUIM DIANTEIRO -VW POLO ANC UN retentor do vibrequim dianteiro -VW POLO ano/modelo mínimo 2020/2020		10	128,33	1.283,30
93	081.001.520 RETENTOR EIXO COMANDO - VW POLO ANO/MODELO UN RETENTOR EIXO COMANDO - VW POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	48,33	483,30
94	081.001.521 RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO- VW POLO- ANO/M UN RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	161,67	1.616,70
95	081.001.522 ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO - VW POLO- ANO/MOE UN ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	80,58	805,80
97	081.001.524 ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - VW POLO- ANO/MOD UN ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	156,70	1.567,00
99	081.001.526 SELO DO BLOCO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2 UN SELO DO BLOCO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	28,92	289,20
102	081.001.527 SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO - VW PC UN SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	258,67	2.586,70
103	081.001.530 SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL - VW POLO- A UN SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	295,00	2.950,00
104	081.001.531 TAMBOR DE FREIO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO UN TAMBOR DE FREIO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	294,67	2.946,70
105	081.001.532 TAMPA DO ÓLEO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2 UN TAMPA DO ÓLEO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	168,33	1.683,30
106	081.001.533 TENSOR CORREIA DENTADA - VW POLO- ANO/MODEL UN TENSOR CORREIA DENTADA - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		10	173,25	1.732,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 3 de 3

Licitação: 000025/25 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
00000001 - LOTE 01 - MECÂNICA						
108	081.001.535	TERMINAL DE DIREÇÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	102,00	1.020,00
109	081.001.538	VÁLVULA ADMISSÃO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	55,67	556,70
110	081.001.540	VÁLVULA ESCAPAMENTO - VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	89,63	896,30
Total ->					24.886,83	276.164,10
00000002 - LOTE 02 - ELÉTRICA						
1	081.001.590	PORTA ESCOVAS- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	151,33	1.513,30
3	081.001.559	ALTERNADOR- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	1.047,94	10.479,40
7	081.001.560	AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA)- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	333,22	3.332,20
9	081.001.566	BICO ELETROINJETOR- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	348,35	3.483,50
10	081.001.570	BOBINA DE IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	295,00	2.950,00
11	081.001.571	BOMBA COMBUSTÍVEL -VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	UN	10	218,87	2.188,70
17	081.001.572	BUZINA - VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	UN	10	146,00	1.460,00
24	081.001.574	COMPUTADOR DE IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	2.128,32	21.283,20
25	081.001.575	CORDOALHA CABO TERRA- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	UN	10	145,00	1.450,00
26	081.001.576	CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA)- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	UN	10	495,00	4.950,00
37	081.001.577	ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	UN	10	245,00	2.450,00
38	081.001.578	ESTABILIZADOR DE TENSÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	487,00	4.870,00
39	081.001.579	FAROL PRINCIPAL- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	554,16	5.541,60
47	081.001.580	FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA- VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	UN	10	5,00	50,00
48	081.001.581	INDUZIDO MOTOR PARTIDA - VW POLO- ano/modelo mínimo 2020/2020	UN	10	444,33	4.443,30
49	081.001.582	INTERRUPTOR DE LUZ RÉ- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	89,79	897,90
50	081.001.573	JOGO CABO DE VELA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	1	132,39	132,39
59	081.001.598	JOGO VELA IGNIÇÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	182,74	1.827,40
68	081.001.583	KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	111,36	1.113,60
73	081.001.584	LÂMPADA 1 POLO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	8,17	81,70
74	081.001.585	LÂMPADA 2 POLO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	8,83	88,30
75	081.001.586	LÂMPADA FAROL DIANTEIRO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	43,94	439,40
76	081.001.587	LANTERNA DIANTEIRA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	97,00	970,00
77	081.001.588	LANTERNA TRASEIRA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	127,52	1.275,20
78	079.005.015	MÃO DE OBRA DE ELÉTRICA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	HR	150	78,40	11.760,00
82	081.001.589	MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE)- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	751,93	7.519,30
90	081.001.591	REGULADOR TENSÃO- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	452,77	4.527,70
96	081.001.592	ROLAMENTO DO ALTERNADOR- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	131,57	1.315,70
98	081.001.593	ROTOR MOTOR DE PARTIDA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	175,68	1.756,80
100	081.001.594	SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	187,33	1.873,30
101	081.001.595	SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO -VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	453,66	4.536,60
107	081.001.596	TERMINAL BATERIA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	20,33	203,30
111	081.001.597	VÁLVULA TERMOSTÁTICA- VW POLO- ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	UN	10	252,57	2.525,70
Total ->					10.350,50	113.289,49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 LICITAÇÃO DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA POR REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE PEÇA PARA OS VEÍCULOS DA **MARCA VOLKSWAGEN** DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1.2 AQUISIÇÃO MÍNIMA DE 10%.

1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme a lei 14.133/2021.

1.4 Item e quantidade:

Lote 1:		
Item	Quantidade	Código do item
AMORTECEDOR SUSPENSÃO DIANTEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.388
AMORTECEDOR PORTA-MALAS VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.395
AMORTECEDOR SUSPENSÃO TRASEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.402
BOMBA D'ÁGUA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.407
ALAVANCA DO CAMBIO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.410
BOMBA DE ÓLEO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.419
BORRACHA DESCARGA/SILENCIOSO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.423
JOGO DE BUZINA DE BIELA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.426
JOGO DE BUZINA DE MANCAL VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.431
BUCHA BANDEJA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.437
BUCHA EIXO TRASEIRO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.440
CABO EMBREAGEM - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.442
CABO ABERTURA DO CAPO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.445
CABO DE FREIO DE MÃO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.446
CILINDRO DE RODA TRASEIRA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.447



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CILINDRO MESTRE - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.448
CORREIA ALTERNADOR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.450
CORREIA DENTADA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.452
COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.455
COXIM AMORTECEDOR VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.457
COXIM DO CAMBIO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.459
COXIM MOTOR ID/DIREITO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.460
COXIM MOTOR ID/ ESQUERDO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.461
CUBO DE RODA DIANTEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.462
DISCO DE FREIO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.464
EIXO DE COMANDO VÁLVULA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.465
FLEXÍVEL DE FREIO DIANTEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.466
FLEXÍVEL DE FREIO TRASEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.467
JOGO DE ANÉIS DO MOTOR VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.470
JOGO DE LONA TRASEIRA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.473
JOGO JUNTA MOTOR VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.475
JUNTA CABEÇOTE VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.477
JUNTA CARTER VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.480
JUNTA COLETOR ADMISSÃO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.483
JUNTA COLETOR ESCAPAMENTO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.486
JUNTA HOMOCINETICA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.487
JUNTA TAMPA DE VÁLVULA VOLKSWAGEN POLO	10	081.001.489



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		
KIT BARRA ESTABILIZADORA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.491
KIT BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.493
KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA ID/RODA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.494
KIT DE EMBREAGEM VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.496
KIT DO MOTOR (PISTÕES E ANEIS) VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.497
KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.499
MOLA SUSPENSÃO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.500
MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.502
PALHETA LIMPADOR DIANTEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.503
PARAFUSO/PORCA DE RODA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.505
JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.507
PIVO DE SUSPENSÃO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.509
PROTETOR CARTER VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.510
RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.513
RESERVATÓRIO RADIADOR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.515
JOGO RETENTOR DE VÁLVULAS - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.518
RETENTOR DO VIBREQUIM DIANTEIRO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.	10	081.001.519
RETENTOR EIXO COMANDO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.520
RETENTOR VIBREQUIM TRASEIRO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020.	10	081.001.521
ROLAMENTO COLUNA DIREÇÃO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.522
ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.524



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

SELO DO BLOCO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.526
SILENCIOSO ESCAPAMENTO INTERMEDIÁRIO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.527
SILENCIOSO ESCAPAMENTO TERMINAL - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.530
TAMBOR DE FREIO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.531
TAMPA DO ÓLEO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.532
TENSOR CORREIA DENTADA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.533
TERMINAL DE DIREÇÃO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.535
JOGO TUCHO VÁLVULAS - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.537
VÁLVULA ADMISSÃO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.538
VÁLVULA ESCAPAMENTO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.540
COMPRESSOR AR CONDICIONADO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.543
ÓLEO COMPRESSOR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.545
FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.547
FILTRO COMBUSTÍVEL - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.550
FILTRO DE ENTRADA DE AR - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.552
OLEO MOTOR 508/509 05W40	10	003.003.226
FILTRO DE ÓLEO MINERAL - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.555
FILTRO AR CONDICIONADO - - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.556
BALANCEAMENTO/GEOMETRIA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.557
MÃO DE OBRA MECÂNICA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	150 HR	081.001.232

Lote 2:		
Item	Quantidade	Código do Item



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ALTERNADOR VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.559
AUTOMÁTICO ARRANQUE (MOTOR DE PARTIDA) VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.560
BICO ELETROINJETOR VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.566
BOBINA DE IGNIÇÃO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.570
BOMBA COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.571
BUZINA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.572
JOGO CABO DE VELA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.573
COMPUTADOR DE IGNIÇÃO - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.574
CORDOALHA CABO TERRA - VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.575
CORPO DE INJEÇÃO (CORPO DA BORBOLETA) VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.576
ELETRO BOMBA DE ÁGUA PARABRISA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.577
ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.578
FAROL PRINCIPAL VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.579
FUSÍVEL LOUÇA/VIDRO/LÂMINA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.580
INDUZIDO MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.581
INTERRUPTOR DE LUZ RÉ VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.582
KIT BUCHAS MOTOR PARTIDA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.583
LÂMPADA 1 POLO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.584
LÂMPADA 2 POLO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.585
LÂMPADA FAROL DIANTEIRO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.586
LANTERNA DIANTEIRA VOLKSWAGEN POLO	10	081.001.587



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020		
LATERNA TRASEIRA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.588
MOTOR DE PARTIDA (ARRANQUE) VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.589
PORTA ESCOVAS VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.590
REGULADOR VOLTAGEM VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.591
ROLAMENTO DO ALTERNADOR VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.592
ROTOR MOTOR DE PARTIDA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.593
SENSOR DE NÍVEL DE COMBUSTÍVEL VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.594
SENSOR DE PRESSÃO ÓLEO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.595
TERMINAL BATERIA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.596
VÁLVULA TERMOSTÁTICA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.597
JOGO VELA IGNIÇÃO VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	10	081.001.598
MÃO DE OBRA DE ELÉTRICA VOLKSWAGEN POLO ANO/MODELO MÍNIMO 2020/2020	150 HR	079.005.015

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A compra deste produto se justifica pela necessidade de manter a frota de veículos municipais em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, viabilizando assim o transporte de pacientes do município, através da compra de peças e serviços da manutenção preventiva e corretiva de veículos, para os carros pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando conforto e segurança aos pacientes que utilizam o transporte para deslocamento até as unidades que oferecem tal serviço para tratamento/exames, mantendo um bom estado de conservação dos veículos, com o mínimo de interrupções nos serviços. De forma geral a aquisição das peças e o serviço de mão de obra visam manter o perfeito funcionamento da frota de veículos viabilizando a rodagem para outros municípios, garantindo segurança aos pacientes do nosso município.

2.2 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3 a) Ao licitar por lotes, que envolvem tanto as peças quanto a mão de obra, a empresa contratada oferece uma garantia integrada, ou seja, uma única empresa se responsabiliza tanto pela qualidade das peças quanto pela execução dos serviços.

Garantia de peças e serviços: Se a licitação for realizada por item (mão de obra e peças separadas), pode haver divergência de responsabilidades caso haja um defeito em algum serviço realizado ou em alguma peça fornecida. Quando a mesma empresa é responsável por ambos os aspectos, a garantia é única e mais clara,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

sem risco de disputas sobre a origem do problema (se é nas peças ou no serviço executado). Responsabilidade única: A empresa que fornecer tanto as peças quanto os serviços tem maior responsabilidade sobre o resultado final e a durabilidade do trabalho realizado, o que torna mais fácil para a contratante acionar a garantia, sem a necessidade de envolver múltiplos fornecedores.

b) Quando se opta por licitar por item, uma empresa pode ser contratada apenas para fornecer as peças, enquanto outra seria responsável pela mão de obra. Essa separação pode criar vários problemas logísticos e operacionais:

Demora na execução: Se a empresa de manutenção precisar esperar o fornecimento das peças de outra empresa, isso pode atrasar o tempo de resposta para os reparos. A falta de coordenação entre as duas empresas pode resultar em atrasos na realização dos serviços, comprometendo a eficiência da frota e causando prejuízos operacionais.

Comprometimento do serviço: A empresa responsável pela mão de obra pode ter dificuldades em se organizar e executar o serviço corretamente sem a certeza da entrega no tempo certo das peças necessárias. Isso compromete a qualidade e a pontualidade do serviço, especialmente em situações emergenciais.

c) Gestão simplificada: Com a contratação por lote, o processo de gestão e fiscalização é mais simples, pois há apenas uma empresa a ser acompanhada, em vez de várias empresas fornecedoras de peças e mão de obra. Isso também reduz o risco de falhas de comunicação e aumenta a eficiência administrativa.

d) Caso uma empresa fornecedora de peças não esteja atenta à qualidade e ao tempo de entrega, isso pode gerar problemas de pós-venda para a empresa que realiza a manutenção. Quando a responsabilidade está separada entre diferentes fornecedores, a empresa de manutenção pode enfrentar dificuldades para obter as peças necessárias a tempo ou para realizar as trocas em caso de defeito, o que acaba atrasando o reparo e colocando em risco a qualidade do serviço prestado.

2.4 Ou seja, a contratação dos serviços de manutenção de veículos com fornecimento de peças será realizada por lote, devido à inviabilidade de licitação por item. A separação das licitações para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção pode resultar em atrasos significativos na execução dos serviços, pois a empresa responsável pela mão de obra precisaria aguardar a entrega das peças por terceiros, o que comprometeria o tempo de resposta e a qualidade da manutenção. Além disso, a manutenção de uma única empresa responsável tanto pela mão de obra quanto pelo fornecimento das peças garante uma garantia integrada, onde a responsabilidade sobre os serviços e as peças é centralizada, evitando disputas entre fornecedores e assegurando maior eficiência na execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

3.1 A presente solução consistirá no Registro de Preços para eventual e futura aquisição do item, conforme as especificações, as quantidades e padrões mínimos de qualidade e de desempenho. Uma vez que o município de Xangri-Lá não possui espaço físico para a guarda dos itens, as entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com necessidade demandada, e de acordo com requisição emitida pela secretaria ordenadora.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Constitui objeto deste termo contratação futura de empresa especializada em manutenção do tipo preventiva e corretiva de veículo, visando a reparação dos veículos afim de se obter uma melhor eficiência dos veículos.

4.2 Os itens serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente

4.3 Para atenuar o impacto ambiental na manutenção de veículos, é essencial realizar manutenções preventivas, optar por peças duráveis e fazer o descarte correto de resíduos como óleos e baterias em locais especializados. A adoção de produtos menos poluentes e a conscientização dos funcionários também são fundamentais para minimizar os danos ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Obedecer rigorosamente à data de entrega (5 dias após o empenho ser emitido) do item, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

5.2 Todo e qualquer item fornecido fora do estabelecido no termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituir prontamente o produto, correndo por conta e risco tais substituições, sendo-lhe aplicadas, também, às sanções previstas no edital.

5.3 O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do produto.

5.4 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

5.5 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

5.6 Custear todas as despesas decorrente do produto, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

5.7 Comunicar ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

5.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos ou incorreções.

5.9 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.11 a) Período de Garantia: Para serviços de manutenção: 6 meses.

b) Para peças fornecidas: o prazo de garantia 1 ano.

c) A garantia deve cobrir defeitos de fabricação e falhas que não sejam causadas por uso inadequado ou manutenção imprópria.

d) A cobertura pode incluir: Substituição de peças defeituosas.

Reparos necessários devido a falhas que não sejam decorrentes de uso indevido.

e) Mão de obra em caso de falhas que envolvam serviços realizados (exemplo: manutenção corretiva).

f) Exclusões da Garantia:

A especificação deve listar claramente as situações em que a garantia não será aplicável, como:

Uso inadequado (exemplo: uso de peças ou serviços não autorizados).

Acidentes ou danos causados por fatores externos (exemplo: colisões, intempéries, etc.).

Alterações não autorizadas realizadas nos veículos ou nas peças fornecidas.

g) Procedimentos para Acionamento da Garantia:

Devem ser descritos os passos para a contratante acionar a garantia, que pode incluir:

Notificação por escrito à empresa contratada sobre o defeito ou falha.

5.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir o prazo previsto na entrega e fornecimento dos itens.

b) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, na execução deste contrato.

c) A qualidade dos itens deverá ser rigorosamente àquele descrito na nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

d) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

e) Não prestar declarações ou informações sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

f) Cumprir com o fornecimento conforme disposições do contrato; indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do contrato.

g) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.

h) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

i) Atender prontamente quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação.

j) Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do item, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar a presente aquisição pela contratada através dos servidores Rogério Gomes Ramos (titular) e Bruna Carcuchinski Kilpp (suplente), lotados na Administração e Secretaria de Saúde, respectivamente.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e autorização da respectiva Secretaria.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 MODALIDADE: A aquisição será por meio de Licitação por Registro de Preço.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: por lote.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: o fornecimento dos itens será de forma parcelada.

9. ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1 O descritivo, quantitativo, custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II- RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1

010802

Fundo Municipal de Saúde

10.122.0001.2059.0000

Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.39

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

010802

10.122.0001.2059.0000

3.3.90.39.19

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção da Secretaria de Saúde

MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Xangri-Lá, 03 de fevereiro 2024.

Elizabete Barbosa Zimmer
Secretária Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

3455E7C72E434999848BD3AF7830F5D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER em 03/02/2025 14:36:31

CPF:***.***.010-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3455E7C72E434999848BD3AF7830F5D9>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri- Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXX, Cidade / Estado XXxxXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx/xxxx, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrentes desta contratação oriunda do xxxxxxxxxxxxxxxx nº, Edital nº, Processo Licitatório nº.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA, DOS VEÍCULOS VW POLO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e seus anexos;

1.2.2. A Proposta do contratado, nos moldes estabelecidos do Art. 92, II da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pelo Edital, a contar do recebimento definitivo do objeto e da respectiva fatura, aprovados pelo Município, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo pedido de compra.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV), e a Administração pagará a contratada com juros de 1% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

7.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- 8.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.12.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.12.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.12.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.12.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do(s) servidores Rogério Gomes Ramos (titular) e Bruna Carcuchinski Kilpp (suplente), lotados nas Secretarias de Administração e de Saúde, respectivamente. ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato;
- c)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida no edital, ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

010802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0001.2059.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

010802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0001.2059.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

CONTRATO Nº xxx /2025

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato